CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

Gabinete do Vereador Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

PROJETO DE LEI Nº /2025

"Dispõe sobre o atendimento humanizado às parturientes de natimorto e óbito fetal no Município de Porto Feliz."

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o atendimento humanizado às parturientes de natimorto e óbito fetal, garantindo-lhes o direito a:

I - Acomodação em leito, ala ou área separada dos demais pacientes e gestantes;

II - Acompanhamento de 1 (um) acompanhante, de sua escolha, durante o período de internação;

III - Encaminhamento para acompanhamento psicológico, quando necessário, na própria unidade de saúde ou em unidade próxima à sua residência.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2025.

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393
Gabinete do Vereador Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de lei tem como objetivo garantir um atendimento humanizado e digno às parturientes que vivenciam a dolorosa experiência de natimorto ou óbito fetal, assegurando-lhes o direito a leitos separados e acompanhamento psicológico durante o período de internação.

A iniciativa está fundamentada na competência do vereador para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988**, que atribui aos municípios a responsabilidade de cuidar de questões relacionadas à saúde pública, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, o **artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz** reforça a competência do Legislativo municipal para propor leis que visem ao bem-estar da população, respeitadas as atribuições do Executivo.

A perda de um filho durante a gestação ou no momento do parto é uma das experiências mais traumáticas que uma mulher pode enfrentar. Infelizmente, muitas parturientes nessa situação são submetidas a condições inadequadas de atendimento, como a falta de privacidade em leitos compartilhados com outras gestantes, o que agrava o sofrimento emocional. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que essas mulheres recebam um tratamento diferenciado, com suporte psicológico e ambiente adequado para o luto, visando à prevenção de transtornos mentais, como depressão e ansiedade pós-parto.

Nesse sentido, o presente projeto busca preencher uma lacuna no atendimento às parturientes em situação de vulnerabilidade, alinhando-se aos princípios do SUS, que prevêem a universalidade, a integralidade e a humanização do cuidado em saúde. A proposta não impõe ônus excessivo ao Executivo, mas estabelece diretrizes claras para que o Município de Porto Feliz possa oferecer um atendimento mais digno e respeitoso a essas mulheres, em conformidade com as melhores práticas internacionais de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393
Gabinete do Vereador Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

Diante do exposto, espera-se que esta Casa Legislativa acolha a presente proposta, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, que respeita e valoriza a dor de suas cidadãs.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz
Vereador